



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.374 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "EDUCAR PARA CUIDAR – CONVIVÊNCIA PARTICIPATIVA EM BEM-ESTAR ANIMAL" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA SUSTENTABILIDADE, DA GUARDA RESPONSÁVEL E DO BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Educar para Cuidar – Convivência Participativa em Bem-Estar Animal" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, com a finalidade de promover a formação integral, cidadã, ética, socioambiental e humanística dos alunos, por meio da integração de práticas voltadas à guarda responsável de animais, ao bem-estar animal e à sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – educação para o cuidado: processo pedagógico contínuo, interdisciplinar e transversal que visa o desenvolvimento de conhecimentos, valores, atitudes e competências voltadas ao respeito à vida em todas as suas formas, à empatia, à cooperação e à responsabilidade socioambiental;

II – guarda responsável: conjunto de deveres atribuídos à pessoa responsável pela guarda do animal, destinados à preservação de seu bem-estar físico, psicológico e comportamental, bem como à prevenção de maus-tratos, abandono, riscos à saúde pública e impactos ao meio ambiente;

III – bem-estar animal: estado de harmonia física, psicológica e comportamental do animal em relação ao ambiente que o cerca, garantindo-lhe as liberdades fundamentais;

IV – sustentabilidade escolar: conjunto de práticas pedagógicas, administrativas e comunitárias voltadas ao uso racional de recursos, à redução do desperdício, reutilização e reaproveitamento de materiais, à destinação adequada de resíduos e à mitigação de impactos ambientais no ambiente escolar;

V – práticas pedagógicas interdisciplinares: ações educativas planejadas de forma integrada entre diferentes áreas do conhecimento, anos de escolaridade e experiências escolares, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal "Educar para Cuidar – Convivência Participativa em Bem-Estar Animal" reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – formação integral do aluno, compreendida como desenvolvimento de dimensões cognitivas, sociais, emocionais, éticas, ambientais e cidadãs;

II – o reconhecimento da interdependência entre a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a prevenção e o combate aos maus-tratos e ao abandono de animais como elementos essenciais para a construção de uma cultura de paz;

IV – o estímulo à participação para os alunos da Educação Básica I, bem como à participação da comunidade escolar na formulação e execução de soluções para problemas socioambientais locais;

V – valorização da cooperação, da empatia, da responsabilidade, do pertencimento comunitário e do cuidado com o patrimônio público, ambiental e coletivo;

VI – a interdisciplinaridade e a transversalidade na abordagem dos temas de educação ambiental e proteção animal;

VII – o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Plano Municipal de Educação (PME) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo será regulamentado por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, que definirá os anos de escolaridade, as faixas etárias e os alunos abrangidos pela Política Pública, observado o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

Art. 4º São diretrizes estruturais da Política Pública Municipal "Educar para Cuidar – Convivência Participativa em Bem-Estar Animal":

I – a promoção de atividades pedagógicas que estimulem o pensamento crítico sobre o consumo consciente, a economia circular e a gestão adequada de resíduos sólidos nas escolas;

II – o fomento a práticas de reaproveitamento de materiais que seriam descartados para a criação de utilitários destinados ao cuidado de animais, fortalecendo a educação ambiental prática;

III – a conscientização sobre a importância da fauna urbana e do respeito aos animais como parte do exercício da cidadania.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações integradas para a consecução dos objetivos desta Lei, observando as seguintes frentes de atuação:

I – inserção transversal dos temas de bem-estar animal e sustentabilidade nos projetos político pedagógicos das unidades de ensino;

II – capacitação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais para a abordagem pedagógica da educação para o cuidado;

III – produção pedagógica de material didático;

IV – incentivo à utilização de espaços pedagógicos já existentes nas unidades escolares para oficinas, projetos, atividades práticas e experiências educativas relacionadas ao reaproveitamento de materiais e ao consumo consciente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal "Educar para Cuidar – Convivência Participativa em Bem-Estar Animal" contará com a colaboração e articulação entre as secretarias municipais competentes, visando à otimização de recursos e à eficácia das ações propostas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

termos de cooperação, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos juridicamente adequados com entidades e órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de proteção e defesa animal, entidades ambientais e pessoas jurídicas de direito privado com pertinência temática, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais e com a Secretaria Municipal de Governo, coordenará a implementação desta Política, garantindo o alinhamento das ações propostas ao Plano Municipal de Educação e à Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais responsáveis pela implementação desta Política Pública editarão a cada ano letivo, ato administrativo normativo contendo o cronograma de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações governamentais previstas nesta Lei, com a definição das atividades, metas, responsabilidades e prazos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá metas anuais de implementação da Política Municipal "Educar para Cuidar - Convivência Participativa em Bem-Estar Animal", podendo definir metas anuais, indicadores de implementação, critérios de acompanhamento e instrumentos de avaliação dos resultados pedagógicos, socioambientais e administrativos das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os detalhes técnicos e metodológicos para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05368/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 426 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria nº 392 de 17 de agosto de 2026, publicada no D.O.E. em 18 de agosto de 2026, referente a exoneração de JORGE LUIZ PINTO DA SILVA.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05369/2026

PORTARIA Nº 427 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Designar RUTH BRASIL DA SILVA, Subsecretária de Articulação Institucional, matrícula nº 11/698.905-7, para responder interinamente pelo cargo de Secretária da Mulher de Nova Iguaçu, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20 de agosto de 2026 a 19 de setembro de 2026, em virtude de férias da titular ROBERTA LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05370/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

GOVERNO

PORTARIA SEMUG Nº 027 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 005/CPL/2026-DE cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em solução de gestão de cópias de segurança (backup) completa, válida por 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Fiscal Titular
RENATO SARMENTO DA SILVA Matrícula 60/715761-3

Fiscal Suplente
VINICIUS LUIS DE ABREU FERREIRA Matrícula 60/735660-3

Art. 2º Designar como Gestor do referido Contrato o servidor

HUDSON TAYLOR MACHADO FERREIRA Matrícula 11/692073-0

Art. 3º Competirá aos servidores ora designados observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022 e Lei Complementar 123/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 60/734.314-8

Id. 05371/2026